



OF. CIRCULAR COF n.º /15

Belo Horizonte, de outubro de 2015.

Senhor Secretário,

A Câmara de Orçamento e Finanças – COF, considerando os Ofícios Circulares COF n.º 226/15, de 29/06/2015 e 401/15, de 04/08/2015; o Decreto 46.804/15, de 21/07/2015, o Decreto 46.828, de 10/09/2015; e a DELIBERAÇÃO COF N.º 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 (cuja cópia segue em anexo), **estabelece as seguintes diretrizes referentes à realização de despesas decorrentes de viagens internacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:**

As despesas decorrentes de realização de viagem internacional devem ser previamente autorizadas pela COF, exceto quando se tratar de viagens do Governador do Estado em missões oficiais.

A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI somente receberá e processará pedidos relacionados a viagens internacionais se estiverem instruídos com prévia autorização da COF.

Para que pedidos relacionados a viagens internacionais sejam enviados para decisão da COF, é necessário que sejam apresentados por meio de ofício, assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade, e contenham preenchido o formulário que acompanha, em anexo, o presente ofício circular.

O prazo para envio à COF é de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência. Apenas em situações excepcionais, os pleitos poderão ser apresentados fora desse prazo, instruídos com o citado formulário e direcionados ao Presidente da COF.

Nesse fluxo, o órgão/entidade solicita autorização da COF, que responderá por meio de ofício endereçado ao dirigente máximo do órgão/entidade demandante. Cabe a esse, após receber resposta da COF, dar os encaminhamentos necessários afetos à temática, sobretudo junto à SECCRI e em observância a todos os prazos vigentes e afetos a cada etapa dos processos necessários.

Ainda, esclarece-se que a autorização não se refere à viagem propriamente dita, mas sim às despesas que dela decorrerem. Dessa forma, somente precisam de autorização da COF as viagens que refletirem alguma despesa a ser paga com recursos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

Os demais casos referentes a viagens internacionais, não precisam de autorização da COF, devendo seguir os ritos próprios, em observância à legislação específica vigente.

Tendo em vista o Decreto 46.828, de 10/09/2015, que conferiu aos órgãos e entidades atendidos pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC competência para análise e o processamento próprio das solicitações de viagens, e visando compatibilizar a execução dessas atividades às previsões da DELIBERAÇÃO COF N.º 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, o CSC, na condição de gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, somente encaminhará para o processamento dos órgãos e entidades as solicitações de viagens internacionais registradas no sistema que tragam anexadas a prévia autorização da COF e a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da autorização do Governador para o afastamento do servidor.

As demais orientações contidas no OF. CIRCULAR COF n.º 226/15, de 29/06/2015 e no OF. CIRCULAR COF n.º 401/15, de 04/08/2015 permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

Exmo. Sr.
modelo xxxxxxxx
Secretário de Estado de xxxxxx
Belo Horizonte - MG



DELIBERAÇÃO COF N.º 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes referentes à realização de despesas decorrentes de viagens internacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, nos termos da Lei Delegada n.º 180, de 20/01/2011, com as alterações promovidas pela Lei n.º 21.693, de 26/3/2015, e conforme Decreto 46.804, de 21/07/2015, art.7º,III e art. 9º, III, a.

DELIBERA:

Art. 1º - As despesas decorrentes de realização de viagem internacional devem ser previamente autorizadas pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF, antes de os pedidos de publicação serem enviados para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI.

Parágrafo único: a norma do *caput* não se aplica quando se tratar de viagens do Governador do Estado em missões oficiais.

Art. 2º - Constituem condições necessárias para conhecimento e avaliação dos pleitos de que trata o art. 1º, que:

- i) sejam apresentados por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade e com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência;
- ii) indiquem os detalhamentos de todas as despesas que se pretende realizar;
- iii) contenham declaração quanto à disponibilidade orçamentária;
- iv) apontem o período de ausência;
- v) apresentem justificativa detalhada, abordando aspectos quanto à conveniência e à oportunidade, bem como, quando envolverem mais de um servidor, que se aponte o porquê da necessidade de cada um deles realizar a viagem;
- vi) registrem as demais informações relevantes, afetas aos casos concretos.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, os pleitos poderão ser apresentados com antecedência menor do que a indicada no inciso “i” desse artigo, instruídos com todas as informações ora definidas, e direcionados ao Presidente da COF.

Art. 3º - A Câmara de Orçamento e Finanças enviará a resposta ao demandante.

§1º: Cabe ao demandante, após receber resposta da COF, dar os encaminhamentos necessários afetos à temática, sobretudo junto à SECCRI.

§2º : A SECCRI somente conhecerá de pedidos relacionados a viagens internacionais, se estiverem instruídos com prévia autorização da COF;

§3º : O Centro de Serviços Compartilhados – CSC somente processará pedidos de aquisição de passagens internacionais quando devidamente instruídos com prévia autorização da COF.

Art. 4º - Constitui dever dos demandantes observar os prazos vigentes e afetos a cada etapa dos processos necessários, destacando-se os definidos pelo CSC.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

23 - VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DIÁRIA (R\$)	24 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DIÁRIAS DE VIAGEM
DESPESA COM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: <input type="checkbox"/> COM ÔNUS <input type="checkbox"/> SEM ÔNUS	
25 - VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (R\$):	26 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM:
DESPESAS TRANSPORTE URBANO, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO – PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> COM ÔNUS <input type="checkbox"/> SEM ÔNUS	
27 - VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TRANSPORTE URBANO PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO (R\$):	28 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSPORTE URBANO PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO:
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO - PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> COM ÔNUS <input type="checkbox"/> SEM ÔNUS	
29 - VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO (R\$):	30 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
31 - PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM VIAGENS INTERNACIONAIS NO ANO VIGENTE: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM → Localidade(s):	
32 - NÚMERO DE SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO QUE PARTICIPARAM DE VIAGENS INTERNACIONAIS NO ANO VIGENTE: _____ SERVIDOR(ES) COM ÔNUS _____ SERVIDOR(ES) SEM ÔNUS	
33 - Outras informações relevantes:	
APROVAÇÃO	
34 - ASSINATURA DA CHEFIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____/_____/_____ DATA ASSINATURA DA CHEFIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA MASP	
35 - ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: _____/_____/_____ DATA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS MASP	
36 - ASSINATURA DO DIRIGENTE MÁXIMO: _____/_____/_____ DATA ASSINATURA DO DIRIGENTE MÁXIMO MASP	
RECOMENDAÇÕES	
Deve ser evitada demanda de atos de afastamento com efeito retroativo. Devem ser observadas as diretrizes governamentais de racionalização do gasto e da participação em eventos internacionais.	